

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABOÃO DA SERRA**

**ÁREA DE ATUAÇÃO: Saúde Pública**

**Autos 62.0452.0000435/2020-8**

## **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Taboão da Serra que a esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do *Parquet* zelar pelo efetivo respeito por parte dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a atribuição ministerial de expedir recomendações, prevista no artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993, no artigo 27, I e parágrafo único, IV, da Lei 8.629/1995, bem como nos artigos 5º e 6º, I, da Resolução 484/2006-CPJ, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das medidas cabíveis;

**CONSIDERANDO** que se entende por **vigilância epidemiológica** um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e **adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos**, nos termos do §2º, do art. 6º, da Lei 8.080/1990;

**CONSIDERANDO** o surgimento de uma nova epidemia de coronavírus (COVID-19), que rapidamente se disseminou em diversos países, tendo atingido o Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde classificou a COVID-19 como **pandemia**, anunciando em coletiva de imprensa através de seu diretor-geral, Tedros Adhanom Ghebreyesus, em 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** que no Brasil foram registrados 45.757 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete) casos confirmados no país e 2.906 (duas mil novecentas e seis) ocorrências fatais, sendo registradas no estado de São Paulo 1.134 (mil cento e trinta e quatro) delas e o total de seus casos confirmados de 15.914 (quinze mil novecentos e catorze), consoante informações divulgadas pelo Ministério da Saúde nesta data;

**CONSIDERANDO** a necessidade preeminente de resguardar as equipes médicas envolvidas diretamente no enfrentamento da referida pandemia, as populações vulneráveis e os cenários que eventualmente poderão expor outros setores da sociedade a situações de risco;

**CONSIDERANDO** que Organização Mundial de Saúde reconhece, em seu guia de cuidados para a saúde mental durante a pandemia, que a pandemia da COVID-19 e suas consequências, entre elas o isolamento social e as incertezas, podem gerar ou agravar transtornos mentais;

**CONSIDERANDO** as consequências para a população com transtornos mentais já atendida nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que tiveram seu funcionamento alterado durante a pandemia;

**RESOLVE:**

**Expedir a presente RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**, sem caráter vinculante, na busca solucionar demandas sem judicialização, ao Município de Taboão da Serra, nas pessoas de seu Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Saúde, sob os seguintes termos:

1. Dar divulgação adequada e imediata à presente, conforme previsto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.629/1995, através de veículos de comunicação oficiais, inclusive em publicação no *website* da Prefeitura Municipal, remetendo evidência de tal atitude em 48 (quarenta e oito) horas;

2. Elaborar estratégias de apoio aos trabalhadores do SUS, principalmente no que tange à disponibilização de equipamentos de proteção individuais para todos os profissionais da saúde;

3. Indicar quais as providências adotadas para a viabilização do acesso a leitos de UTI e aparelhos de ventilação mecânica, no sistema de saúde público e privado do município, diante de possível aumento nos casos que demandem acesso a esses recursos;

4. Demonstrar a convocação dos profissionais remanescentes de concursos anterior para médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem, e o planejamento para contratação emergencial dos referidos profissionais;

5. Esclarecer a capacidade do Município na testagem do novo coronavírus e as medidas emergenciais que estão sendo adotadas para disponibilização dos *kits* necessários, efetuando-se remanejamento de verbas orçamentárias da publicidade e de outros setores, se necessário;

6. Considerando os grupos de risco reconhecidos conforme artigo 1º, incisos I a III do Decreto Estadual 64.864/2020, e que instituiu o teletrabalho para idosos com idade igual ou acima de 60 anos, para gestantes, e para portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, adotar medidas para evitar que pessoas que se enquadrem nos grupos acima exerçam trabalhos presenciais no Município;

7. Orientar os serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil;
8. Demonstrar que os serviços de referência em saúde mental públicos mantêm seu funcionamento, inclusive com dispensação de medicações, observando-se o disposto na RDC 357, de 24 de março de 2020 (Ministério da Saúde);
9. Utilizar modalidades de atendimento de saúde mental com número reduzido de participantes, de preferência a modalidade individual, em local arejado e que propicie não só o distanciamento seguro, mas também o sigilo, considerando-se, sempre que possível e quando necessário, a modalidade de atendimento domiciliar;
10. Dar ampla divulgação sobre o modo de funcionamento dos serviços da RAPS durante o período da pandemia, tanto ao público quanto para os demais profissionais da rede intersetorial. Cita-se, como exemplo, linhas telefônicas, preferencialmente, para ligações gratuitas, ou *e-mails* divulgados amplamente em *websites* e páginas oficiais da Prefeitura Municipal em redes sociais, em rádios e televisão quando possíveis, além da produção de material (panfletos, cartilhas, cartazes) de esclarecimentos, a serem disponibilizados e afixados nos próprios serviços;
11. Apresentar proposta municipal para a promoção da saúde mental da população em geral, considerando os possíveis efeitos negativos do atual cenário de pandemia (confinamento, isolamento, sofrimento psíquico);
12. Manter serviços ambulatoriais de referência para o manejo inicial de surtos, onde houver (CAPS III, UPA, Pronto Socorro), com ampla divulgação à população e aos demais profissionais da rede intersetorial;
13. Apresentar quais são as estratégias de retaguarda hospitalar para emergências psiquiátricas;
14. Utilizar tecnologias para a comunicação entre profissionais e usuários, ou profissionais e cuidadores, possibilitando o cuidado durante os períodos de restrição de funcionamento dos serviços;
15. Providenciar, nos serviços de transporte coletivos, a higienização total de ônibus e *vans*, em especial dos pontos de contato com as mãos dos usuários, assim como

do aparelho de ar-condicionado, e disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários e colaboradores, nas áreas dos terminais de entrada e saída dos veículos, assim como providenciar que motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

16. Limitar, em relação a velórios, o acesso a 20% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo preferência aos parentes mais próximos do falecido, e realizar a entrada gradual dos presentes, garantindo-se a formação de filas com distância mínima de 1,5m entre as pessoas, caso necessário;

17. Disponibilizar, nos banheiros públicos e nos privados de uso comum, todo material necessário ao adequado asseio dos usuários, e higienizar os ambientes em intervalos de duas horas, com uso de materiais de limpeza que evitem a proliferação de vírus;

18. Criar página específica no *website* da Prefeitura Municipal com informações relativas à pandemia da COVID-19, com orientações de prevenção e primeiros cuidados em caso de suspeita ou sintomas, devendo manter a população informada sobre as medidas adotadas, casos suspeitos e confirmados, métodos e locais de atendimento, com boletins diários, assim como canal para informar a Administração Pública sobre pessoas infectadas que eventualmente descumpram determinação de quarentena ou isolamento e sobre a colaboração prevista no artigo 5º da Lei 13.979/2020;

19. Criar página no *website* da Prefeitura Municipal para ampliar e publicar histórias positivas e úteis que surgirem durante a pandemia, além de estimular o cuidado social e comunitário, bem como ações de solidariedade;

20. Produzir e promover a eficiente distribuição de material de divulgação das orientações ou determinações de medidas não farmacológicas de maneira direcionada a grupos específicos como, entre outros, famílias, empresas, sindicatos, associações, estabelecimentos prisionais, instituições de longa permanência para idosos, estabelecimentos de medida socioeducativa de privação de liberdade, e estabelecimentos escolares;

21. Restringir as visitas em estabelecimentos de internação na área de saúde em função de número de pessoas e tempo de permanência;

22. Informar, através da Secretaria Municipal de Saúde, eventuais medidas adotadas para o monitoramento e fiscalização da incidência de casos suspeitos ou confirmados no âmbito dos serviços privados de saúde, conforme artigo 6º, §1º, da Lei 13.979/2020;

23. Comprovar a realização de campanha oficial, por todos os meios de comunicação adequados, informando a população, principalmente dos bairros mais carentes do município, quanto aos seguintes aspectos:

23.1. Risco de letalidade para a população jovem;

23.2. Risco de letalidade para a população idosa e com comorbidades;

23.3. Explicação da necessidade de evitar aglomerações para impedir o contágio individual e as consequências de uma contaminação simultânea e em larga escala da população, o que resultaria em caos para o sistema de saúde (SUS, convênios e privados), que não teria capacidade de dar respostas às demandas de saúde, em geral e da COVID-19 (p.ex., número insuficiente de leitos, medicamentos e insumos);

23.4. Explicação para a população sobre os sintomas e níveis de gravidade da doença, bem como sobre as situações em que deve ser buscado o sistema de saúde, evitando o contágio no próprio equipamento de saúde e a procura desnecessária dos prontos-socorros;

24. Realizar, através das equipes de saúde da atenção básica do território realizem atividades de orientação junto aos profissionais dos serviços de acolhimento e aos envolvidos no acolhimento familiar, disponibilizando materiais impressos e cartazes sobre os procedimentos de prevenção à COVID-19, bem como materiais de prevenção como máscaras e luvas, se for necessário;

25. Informar, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre as medidas de ampliação da rede que estão sendo tomadas, notadamente na contratação de médicos e compra de medicamentos;

26. Informar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade do Município na testagem da COVID-19, e as medidas emergenciais que estão sendo

adotadas para disponibilização dos *kits* necessários, efetuando-se remanejamento de verbas orçamentárias, se necessário;

27. Nos casos em que houver necessidade de prestação de serviço essencial de forma presencial (a exemplo de vacinas obrigatórias), manter a distância mínima entre as pessoas de 2m;

28. Proibir que sejam servidos ou consumidos no local os produtos dos estabelecimentos essenciais, não afetados pela paralização do decreto municipal de calamidade pública;

29. Determinar, em relação aos estabelecimentos que se enquadrem na exceção do decreto municipal de calamidade pública:

29.1. Higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19;

29.2. Higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19;

29.3. Manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local;

29.4. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

29.5. Realizar o funcionamento das lojas com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas;

29.6. Não permitir que se exceda a lotação a 25% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento do estabelecimento;

29.7. Recomendar, sempre que possível, o controle de entrada de clientes através de medição de temperatura corporal nos pequenos negócios e determinar tal medida naqueles de grande porte, a serem assim definidos pela capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento;

30. Apresentar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a deflagração do trâmite para recebimento do incentivo financeiro federal de que trata a Portaria 430/2020 do Ministério da Saúde, destinado às Unidades de Saúde da Família ou Unidades Básicas de Saúde;

31. Fiscalizar amplamente, através da Vigilância Sanitária, todas as medidas previstas nesta recomendação correspondentes a seu serviço;

32. Dar resposta escrita ao órgão de execução do Ministério Público que a esta subscreve, devendo fundamentá-la claramente, remetendo seu posicionamento à Promotoria de Justiça em 72 horas, observando-se que, não obstante sem caráter vinculatório, a inobservância dos itens desta Recomendação poderá resultar em ingresso com Ação Civil Pública para a defesa dos interesses que lhe são correlatos, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Taboão da Serra, 22 de abril de 2020.

**LETÍCIA ROSA RAVACCI**  
**1ª Promotora de Justiça de Taboão da Serra**